



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 44/2026

Assunto: Institui diretrizes para a Política Municipal de Aluguel Social no Município de Apucarana, e autoriza o Poder Executivo a criar o respectivo programa.

Autores: Vereador Odarlone Oriente

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 044/2026, de autoria do Vereador Dr. Odarlone Oriente, que estabelece as diretrizes para a implementação da Política Municipal de Aluguel Social.

A proposta visa garantir, de forma temporária e suplementar, o direito à moradia para famílias em situação de vulnerabilidade extrema, indivíduos desalojados por catástrofes naturais ou residentes em áreas de risco geológico iminente.

Compete a este colegiado manifestar-se sobre o mérito da proposição, avaliando seu alcance social, sua integração com as políticas de assistência social e saúde, e sua relevância para a proteção dos direitos fundamentais no Município.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

O mérito deste Projeto de Lei é de inquestionável relevância para a rede de proteção social de Apucarana. Sob a ótica das competências desta Comissão, fundamento o voto favorável nos seguintes pontos:

- **Dignidade da Pessoa Humana e Direito à Moradia:** A moradia é um direito social fundamental previsto no Art. 6º da Constituição Federal. Ao instituir o Aluguel Social, o Município oferece uma resposta imediata e humana para famílias que perderam o teto, garantindo a manutenção da unidade familiar e a proteção contra o desabrigo.





- **Assistência Social e Proteção Integral (SUAS):** O projeto se alinha perfeitamente às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os critérios de seleção (renda de até 3 salários mínimos, prioridade para idosos, deficientes e mulheres vítimas de violência doméstica) garantem que o benefício chegue àqueles que mais necessitam de suporte estatal.
- **Saúde Pública e Prevenção:** A habitação é um dos determinantes sociais da saúde. Famílias vivendo em áreas de risco geológico ou em situação de rua estão mais expostas a doenças e traumas. Ao assegurar um local seguro para residência, a lei contribui diretamente para a redução de agravos à saúde física e mental dessa população.
- **Proteção à Infância e Juventude:** O impacto positivo sobre as crianças e adolescentes é vital. A estabilidade de um lar temporário permite a continuidade escolar e evita que a vulnerabilidade habitacional comprometa o desenvolvimento cognitivo e social dos jovens apucaranaenses.

A proposta é oportuna, pois cria um marco legal para situações de emergência e calamidade pública, permitindo que o Poder Público atue com agilidade e transparência na realocação de famílias.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do elevado interesse público e da necessidade de fortalecer as políticas de assistência social e moradia digna em nosso Município, esta Comissão entende que a matéria deve prosperar.

Pelo exposto, manifesto meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 044/2026 no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense

Câmara Municipal, 16 de março de 2026.



Tiago Cordeiro de Lima

Vereador

REL 168/2026 - REL-I-1343-16-03-2026 - - AUTORIA: Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social - EDU
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 102510 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6031FFB27C34B455B36809606EFAF20



REL 168/2026

AUTORIA: Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social - EDU

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 16/03/2026 11:39:11

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603161139101773671950-102510.pdf>

-- FIM --

